

**CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2023**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, centro, município de Nova Boa Vista, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Sarandi, Sr. Nilton Debastiani, inscrito no CPF nº 326.669.260-87 e RG nº 5016585183, residente e domiciliado na cidade de Sarandi/RS, doravante denominado **CONSÓRCIO CONTRATANTE** e o Município de BARRA FUNDA – RS, inscrito no CNPJ Nº 94.704.004/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcos André Piaia, inscrito no CPF nº 007.871.510-50 e RG nº 8087391473, residente e domiciliado na Rodovia RS 569, KM 29,6, nº 1260, centro, na cidade de Barra Funda/RS, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATADO**, tem entre si ajustado o que segue:

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº11.107/05 e dos art. 43,44 e seus parágrafos do Estatuto deste Consórcio e, com base no orçamento devidamente aprovado pela Assembleia Geral, tendo por fim efetivo o funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos objetivos e finalidades do Consórcio no tocante a disponibilização de serviços relativos à área da saúde.

**Parágrafo Único**- Considerando-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede.
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.
- d) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- e) Custos despendidos com serviços de sobre aviso médico e laboratorial, a ser prestado junto ao Hospital Comunitário de Sarandi.

### **III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, desde que constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- d) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- f) Apresentar, quando solicitado, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

**II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes, uma fixa e uma variável.
- b) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- c) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;
- e) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados;
- f) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- g) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

j) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

#### **IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de R\$ 4.336,45 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) mensais que resulta num montante anual de R\$ 52.037,47 (cinquenta e dois mil, trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

**Parágrafo Único** – O valor da cota de rateio estabelecida na cláusula terceira poderá ser alterada mediante termo aditivo, por decisão fundamentada na Assembleia Geral para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 7º § 3º do Estatuto do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA QUARTA-** O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO é calculado dividindo-se o valor orçado para o ano de dois mil e vinte e três, das despesas fixas do CONSÓRCIO, pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme o censo do ano de 2010.

**Parágrafo Único-** O valor da cota de rateio a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, junto ao BANRISUL, agência 0417 – conta corrente 04.184640.0-5, tendo o limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

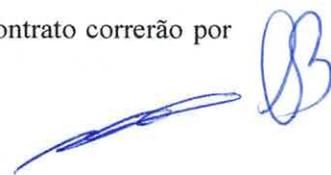
**CLÁUSULA QUINTA-** O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, de conformidade com o Estatuto do CONSÓRCIO art. 29 em seus § 1º e 2º, e art. 8º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como a adoção de medidas judiciais para cobrança.

**CLÁUSULA SEXTA** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios que tiverem sido utilizados pelo consorciado, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

#### **V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos retroativos a primeiro de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.



**Parágrafo único-** A celebração do presente contrato de rateio do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA NONA-** O presente instrumento possui vigência até 31/12/2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Art.8º §5º, 11 e 12 § 2º da Lei 11.107/05, bem como o Estatuto do Consórcio.

## VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Sarandi-RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Nova Boa Vista/RS, 03 de janeiro de 2023.

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 03/01/2023.

*Karel da Silva*  
Assessor(a) Jurídico(a)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GRANDE SARANDI**

Nilton Debastiani  
Presidente



**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

Marcos André Piaia  
Prefeito Municipal

## TESTEMUNHAS:

1. *Franklin Kleemann*.....
- 2.....